

## ATO Nº 061/2009

Institui no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins o “*Portal da Transparência*” e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 17, inciso VIII, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Resolução nº 38, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

### RESOLVE:

#### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – Fica criado o portal denominado “*Transparência*” que deverá ser desenvolvido e estruturado pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Ato, com a finalidade de permitir aos cidadãos o acompanhamento da execução orçamentária dos programas e ações do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**Parágrafo Único** - O acesso à página do “*Portal da Transparência*” deverá ser efetuado por meio de atalho, em destaque e de fácil acesso aos usuários, que constará na página principal do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Tocantins.

**Art 2º** – A Diretoria-Geral, através dos Departamentos **Financeiro**, de **Planejamento**, **Recursos Humanos e Comissão de Licitação**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Ato, fica responsável para tornar disponível ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) os dados referentes aos departamentos que fornecerão o conteúdo a ser divulgado no “*Portal da Transparência*”.

§ 1º – As informações mencionadas no *caput* deverão ser inseridas pelos responsáveis de cada setor no “*Portal da Transparência*” até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, contado dos prazos estabelecidos nas leis que tratam dos sistemas orçamentário-financeiro, contábil, patrimonial, de pessoal e da licitação.

§ 2º – Os Chefes dos Departamentos que, sem prévia comunicação ao Diretor-Geral, deixarem de atualizar as informações poderão ser responsabilizados administrativamente pela omissão.

## Capítulo II

### DO CONTEÚDO DA PÁGINA DO “*PORTAL DA TRANSPARÊNCIA*”

**Art. 3º** - O “*Portal da Transparência*” deverá conter informações da Procuradoria Geral de Justiça, especificamente sobre:

- I - orçamento anual e repasses mensais;
- II - execução orçamentária e financeira;
- III - licitações e compras;
- IV - contratos, atas, convênios e outros congêneres;
- V - diárias e suprimentos de fundos ou adiantamento;
- VI - pessoal;
- VII - capacitação;
- VIII - lei de responsabilidade fiscal;
- IX - relatório de gestão institucional.

#### Seção I

##### ORÇAMENTO ANUAL E REPASSES MENSAIS

**Art. 4º** - Serão divulgados na página do Portal da Transparência o orçamento anual, bem como alterações, do Ministério Público referentes ao exercício atual, as receitas arrecadadas e os repasses financeiros mensais.

#### Seção II

##### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Art. 5º** - No ícone sobre a execução orçamentária e financeira deverão ser disponibilizadas informações, dentre outras, sobre as despesas pagas com custeio e investimento, despesas com membros e servidores ativos e inativos e repasses aos fundos ou institutos previdenciários.

#### Seção III

##### LICITAÇÕES E COMPRAS

**Art. 6º** - Será publicado na página da Transparência o rol de licitações realizadas pela Procuradoria Geral de Justiça, onde deverá conter informações sobre a modalidade, o objeto e a situação da licitação (**em andamento, suspensa, encerrada ou revogada**) e

contato neste órgão para informações, bem como *link* para se obter a íntegra dos editais e anexos.

**Art. 7º** – Também deverá constar no portal as compras diretas, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com dados sobre o número do processo, os bens ou serviços adquiridos, valor, fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, bem como o respectivo número da nota de empenho.

#### **Seção IV**

#### **CONTRATOS, ATAS, CONVÊNIOS E OUTROS CONGÊNERES**

**Art. 8º** - Deverão ser divulgadas no Portal Transparência as informações relativas às atas assinadas e aos contratos firmados, contendo o número do contrato e do correspondente processo, a modalidade da licitação, o nome do contratado (a) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o objeto, data de publicação no Diário Oficial do Estado, o período de vigência, o valor, além de dados sobre eventuais aditivos realizados.

**Art. 9º** - Os convênios ou instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos públicos, celebrados entre a Procuradoria Geral de Justiça e entes da Administração Pública, serão divulgados na página do “**Portal da Transparência**”, informando-se o número do convênio e processo, o objeto, o valor de repasse e o período de vigência.

#### **Seção V**

#### **DIÁRIAS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS OU ADIANTAMENTOS**

**Art. 10** – O valor dos gastos efetuados com diárias, adiantamentos, suprimentos de fundos e ressarcimentos deverão ser disponibilizados contendo as seguintes informações: número do processo, nome do servidor, número do despacho de deferimento e data, valor, destino e, ainda, o código da ação.

#### **Seção VI**

#### **PESSOAL**

**Art. 12** - Será divulgada no portal relação contendo número e nome de servidores, bem como sua respectiva lotação, abrangendo os de cargos de provimento efetivo, os efetivos com funções comissionadas, os de cargos comissionados, e, ainda, de trabalhadores terceirizados e quais funções desempenham, de servidores eventualmente cedidos de outros órgãos da Administração Pública, além do nome e número dos estagiários e lotação.

## Seção VII

### CAPACITAÇÃO

**Art. 13** - As despesas realizadas com capacitação de Membros e Servidores também deverão ser divulgadas no “*Portal da Transparência*”.

## Seção VIII

### LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

**Art. 14** - Será também disponibilizado o acesso ao “Relatório de Gestão Fiscal”, descrito pela Lei Complementar nº 101/00, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, observados os prazos legais de encerramento dos quadrimestres: 30 de maio para o primeiro quadrimestre; 30 de setembro para o segundo quadrimestre e 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência para o terceiro quadrimestre.

**Parágrafo Único** - O relatório de Gestão Fiscal conterá o demonstrativo da despesa com pessoal, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas, além dos comparativos com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

## Seção IX

### RELATÓRIO DE GESTÃO INSTITUCIONAL

**Art. 15** - Será publicado no Portal o relatório de gestão institucional, contendo informações sobre as atividades realizadas no exercício, bem como o resultado das metas Institucionais, dentre outros.

## Capítulo III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** - Poderão ser divulgadas no “*Portal da Transparência*” outras ações desenvolvidas pela Instituição com o fim de controle dos gastos da Administração Pública.

**Art. 17** - As informações contidas no “*Portal da Transparência*” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem objetiva, com a utilização de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

**Art. 18** - O conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, devendo conter glossário com as definições de termos técnicos empregados na apresentação das informações.

**Art. 19** - Com relação às informações a serem divulgadas no “*Portal da Transparência*” poderão ser mantidos em caráter sigiloso os dados relacionados a operações especiais ou as investigações em andamento, se a divulgação puder frustrar os seus objetivos, reservando-se o direito de não identificar eventuais beneficiários de pagamentos e restringindo acesso a estes dados.

**Art. 20** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 14 de outubro de 2009.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça